

§1º Todas as votações serão virtuais e realizadas pelo Sistema SVO, com acesso por *login* e senha ao portal do Tribunal de Justiça, que garante o sigilo dos votos e a rápida apuração dos resultados, sendo vedada, até o encerramento da votação, a divulgação do nome dos eleitores que exerceram, ou não, o voto.

§2º A sessão do Tribunal Pleno terá início com a votação para o cargo de Presidente do Tribunal e será encerrada após a proclamação dos resultados da votação para os membros eleitos do Órgão Especial.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA CANDIDATURA PARA CARGOS DIRETIVOS E PARA A SEÇÃO DA METADE ELEITA DO ÓRGÃO ESPECIAL E DOS PRAZOS

Art. 2º Os Desembargadores serão informados por edital a ser disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e pelo e-mail funcional, no dia 14.10.2025, sobre a necessidade de habilitação para os cargos diretivos do Tribunal bem como para a seção da metade eleita do Órgão Especial.

§1º É facultado a candidato a cargo diretivo habilitar-se também à seção da metade eleita do Órgão Especial. Na hipótese de eleito para um dos cargos de direção, a habilitação prevista neste parágrafo será automaticamente desconsiderada.

§2º As habilitações deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail secplenoeditais@tjrs.jus.br no período de 16.10 a 23.10.2025.

§3º Se, encerrado o prazo previsto no § 2º, não houver candidatos em número suficiente para as respectivas vagas das classes da Magistratura, da Advocacia ou do Ministério Público, será aberto prazo de 02 (dois) dias para a habilitação dos Desembargadores considerados inelegíveis, nos termos do art. 7º, § 6º, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal. A abertura do prazo será comunicada por correspondência eletrônica encaminhada para o e-mail funcional do Desembargador.

§4º As habilitações serão homologadas por despacho da Presidência, registradas no expediente administrativo específico e publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DIRETIVOS

Art. 3º Ao início de cada votação virtual, será gerada a zerésima no sistema eletrônico, e o Presidente informará a duração da eleição.

Art. 4º A votação virtual para o cargo de Presidente ocorrerá no dia 24.11.2025, com início às 10h e término às 15h.

Parágrafo Único. Encerrada esta votação, o resultado será proclamado publicamente no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz, ato que poderá ser acompanhado por videoconferência pelos demais Desembargadores e que será transmitido no canal do Tribunal de Justiça, no Youtube.

Art. 5º Após a proclamação do resultado da eleição para Presidente, será feita consulta aos candidatos aos demais cargos diretivos acerca da manutenção de interesse na candidatura. Mantido o interesse, dar-se-á início às votações virtuais, cargo a cargo, às 15h30min, com a definição prévia dos horários de encerramento, quando serão proclamados os resultados.

Art. 6º Será facultada a presença dos candidatos no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz, no ato da geração da zerésima e na proclamação dos resultados dos cargos diretivos.

Art. 7º Havendo apenas um candidato a determinado cargo, consultar-se-á o Tribunal Pleno e, não havendo oposição à sua eleição, será este declarado eleito por aclamação.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO PARA A SEÇÃO DA METADE ELEITA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 8º A votação virtual para eleição da seção da metade eleita do Órgão Especial ocorrerá logo após a proclamação dos resultados da eleição para os cargos diretivos.

§1º Antes do início da votação, os candidatos habilitados serão consultados quanto à manutenção de suas candidaturas e, a seguir, será gerada a zerésima no sistema eletrônico, com a definição prévia do horário do término da votação.

§2º Finalizada a votação virtual, será proclamado o resultado da eleição no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz, ato que poderá ser acompanhado por videoconferência pelos demais Desembargadores e que será transmitido no canal do Tribunal de Justiça, no Youtube.

Art. 9º Será facultada a presença dos candidatos no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz no ato da geração da zerésima e na proclamação do resultado da seção da metade eleita do Órgão Especial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As datas e prazos constantes neste ato poderão ser alteradas ou prorrogadas, conforme a necessidade.

Art. 11. Concluídos os trabalhos da votação para a seção da metade eleita do Órgão Especial, o Presidente declarará encerrada a sessão do Tribunal Pleno e assinará os comprovantes de todas as votações realizadas, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno juntá-los no expediente administrativo específico.

Art. 12. A Direção de Comunicação, em conjunto com a Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá elaborar plano de comunicação destinado a garantir a devida instrução dos eleitores para o manuseio do sistema, bem como garantir a transparência em todas as fases do pleito perante os demais membros da magistratura, servidores e sociedade.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal em consonância com a legislação vigente.

Art. 14. Este ato entrará em vigor na data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria do Tribunal Pleno.

DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 27/09/2025, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/001770-5

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RI: Adequação da Consolidação Normativa Notarial e Registral aos termos do art. 421 do Provimento nº 149/2023-CNJ. Registro da usucapião. ITBI. Guia de não-incidência. Dispensa.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e aprimorar a prestação do serviço registral, uniformizando procedimentos dos Registradores, buscando agilidade e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da redação Consolidação Normativa Notarial e Registral ao que dispõe o artigo 421 do Provimento nº 149/2023-CNJ; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

PROVÊ:

Art. 1º - Incluem-se o § 2º, § 3º e § 4º ao art. 627 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, renumerando o parágrafo único:

Art. 627 -

§ 1º - Nos casos em que a sentença judicial tiver procedido à análise da inexigibilidade tributária, como, exemplificativamente, nos feitos de inventário, arrolamento e usucapião, o registro do mandado ou do formal de partilha não depende da manifestação da autoridade tributária.

§ 2º - O Oficial do Registro de Imóveis não exigirá, para o ato de registro da usucapião, judicial ou extrajudicial, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), por se tratar de aquisição originária de domínio.

§ 3º - Caso haja determinação expressa no título judicial, fica autorizado o Registrador de Imóveis a não exigir a apresentação da guia de não-incidência do ITBI para o ato de registro da usucapião.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior:

I - para o cálculo dos emolumentos do ato registral, poderá o Registrador de Imóveis solicitar à Autoridade Fiscal informação sobre o valor venal do imóvel, ficando vedada a cobrança de emolumentos a título de diligência.

II - deverá o Registrador de Imóveis cumprir a obrigação de informar a mudança de titularidade às Prefeituras, nos termos do art. 184-A, § 3º, do Provimento nº 149/2023-CNJ.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,

Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 26/09/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 179/2025 - CGJ

A **Corregedora-Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Ato n. 003/2024-COMAG**, em razão de desligamento programado da energia elétrica no prédio do fórum da **Comarca de Salto do Jacuí** (SEI n.º 8.2025.0010/003101-5),

RESOLVE:

Determinar o fechamento do Foro da Comarca de Salto do Jacuí, no dia **29 de setembro de 2025**, com a **suspensão dos prazos processuais**, sem prejuízo do atendimento das medidas urgentes, em caráter de plantão, bem como da realização de audiências virtuais já designadas, sem o comparecimento de partes, procuradores e testemunhas ao prédio do Foro, mantendo-se as atividades possíveis de serem realizadas de forma não presencial durante o período da suspensão.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Des.ª Fabianne Breton Baisch,

Corregedora-Geral da Justiça.

Vinicius Aquiles Sebben,

Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 26/09/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben**, **Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 26/09/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.